

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

	:	□ Ordinária	Nº: 526ª RO de 9/6/2022
Reunião	:	□ Extraordinária	N°:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1622/2022	
Referência		VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Com Defesa:	
e Interessado		Processo: I2019/115372-3 Interessado: GLAUCO BRENTAN	DA SILVA

EMENTA: art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo que trata do Auto de Infração (AI) de n. I2019/115372-3, lavrado em 18/12/2019, em desfavor da pessoa física GLAUCO BRENTAN DA SILVA, por infração ao art. 16 da Lei n. 5.194/66, por falta de placa de identificação profissional, em obra do próprio autuado, sito na Av. André Moya Perez a 41 - Lote, município de Nova Andradina - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 30/12/2019 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que em 02/01/2020 houve apresentação de defesa (Id 80088), onde o profissional autuado envia foto, para comprovar a afixação da placa no local da obra, informando eu a mesma foi retirada sem seu consentimento, ocasionando sua autuação. Solicita a baixa da autuação, mediante a comprovação apresentada; Considerando que a regularização da falta, se deu em data posterior à autuação e que a manutenção da placa no local da obra, é de responsabilidade do profissional, conforme o que preceitua a Lei de n. 5.194/66 em seu art. 16: "Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co - autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos" a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) EDUARDO EUDOCIAK, com o seguinte teor: Ante o exposto manifestamos pela manutenção de penalidade em seu grau mínimo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/6/2022.

Assinado Eletronicamente



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

	:	□ Ordinária	N°: 526a RO de 9/6/2022
Reunião	:	□ Extraordinária	N°:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1623/2022	
Referência		VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Com Defesa:	
e Interessado		Processo: I2020/118928-8 Interessado: REGINALDO CRISTINO FREIRE 89454901168	

EMENTA: art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo que trata do Auto de Infração (AI) de n. I2020/118928-8, lavrado em 30/07/2020 em desfavor da pessoa jurídica Reginaldo Cristino Freire, por infração ao art. 59 da Lei de n. 5.194/66, falta de registro junto ao Crea-MS, quando da fabricação e montagem de estrutura metálica, para Aylyn Marques Carvalho, sito na Rua Cristóvão Álvares, 139 - Núcleo Habitacional Buriti, município de Campo Grande - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 18/11/2020 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que em 30/11/2020, houve apresentação de defesa (Id 171065), por parte do profissional responsável técnico, pela obra informa que houve um equívoco da fiscalização em identificar o real responsável técnico pela obra em questão, porém, o que se observa é que a estrutura metálica citada no AI, foi realizada pela empresa autuada, sem que para isso tenha seu registro efetivado junto ao Crea-MS. A obra anotada no AI, possui responsabilidade do Engenheiro Silvio Bruno Nunes da Silva, que registrou a ART de n. 1320200105905, quitada em 24/11/2020, porém, não contempla a estrutura metálica; Considerando que não houve a regularização da falta, nem a quitação do valor da multa, entendemos ser o AI procedente a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela procedência do Auto de Infração n I20201189288 e consequência aplicação da multa prevista na alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/6/2022.

Assinado Eletronicamente



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

	:	□ Ordinária	Nº: 526ª RO de 9/6/2022
Reunião	:	□ Extraordinária	N°:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1624/2022	
Referência		VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Com Defesa:	
e Interessado		Processo: I2020/177570-5 Interessado: BIO RESIDUOS TRA	NSPORTES

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo que trata do processo de infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Notificado em 04/11/2020, por meio do AI n I2020/177570-5, o interessado não apresentou defesa, sendo considerado revel, nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1.008/2004 do CONFEA. Considerando que o autuado apresentou defesa em 13/11/2020 informando que "No dia 05/11/2020 recebemos o AUTO DE INFRAÇÃO Nº I2020/177570-5, datado de 05 de novembro de 2020, apontando a irregularidade de Ausência de ART para execução de Coleta (Coleta de Resíduos dos serviços de Saúde), para a prestação destes serviços na cidade de Glória de Dourados/MS. Diante dos autos recebidos, avaliamos e concluímos que ambos não condizem com a realidade das responsabilidades técnicas e serviços que prestamos que não é realizado pela nossa filial e sim pela matriz e, oferecemos aqui nossa defesa. Ressaltamos que os Autos de Infrações emitidos a favor da nossa filial instalada no Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ 08.680.158/0003-23, situada na Rua Rui Barbosa, 1320 -Centro – CEP 79.004-411 – Campo Grande/MS. Já é possível verificar que esse auto já foi emitido de forma errada, uma vez que os serviços ora prestados no Município de Glória de Dourados/MS é realizado por nossa Matriz e não pela Filial. Dito isso, devemos nos voltar para o 2º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 078/2017, oriundo do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 022/20 o qual ocorreu em data de 2 de junho de 2017 as 13hrs no qual houve a participação da empresa BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA como a Matriz e não filial, fizemos nossa participação com o CNPJ 08.680.158/0001-61, sagrando-se vencedora. Já diante desta explanação, fica evidente que o Auto emitido foi de forma errônea, haja vista que foi emitido para a Filial e não para a MATRIZ.". Considerando a informação do DFI em atendimento a diligência, onde confirma o CNPJ



Decisão de Câmara

CEECA/MS n° 1624/2022

08.680.158/0003-23, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral em nome da empresa BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA, com situação cadastral ativa, Doc. Num. 342006 Pg. 70 de 72, sendo o mesmo informado no AI n I2020/177570-5 a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARIO BASSO DIAS FILHO, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20201775705 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade a alínea a do art 73 da Lei n 5194 de 1966 a infração ao art 1 da Lei n 6496 de 1977 em Grau Máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 9/6/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

	:	□ Ordinária	Nº: 526ª RO de 9/6/2022
Reunião	:	□ Extraordinária	N°:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1625/2022	
Referência		VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Com Defesa:	
e Interessado		Processo: I2020/125570-1 Interessado: JANIFER CRISTINE	DE OLIVEIRA

EMENTA: alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo que trata do processo de infração a alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 05/10/2020, por meio do AI n. I2020/125570-1, a interessada não apresentou defesa à época, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1.008/2004 do CONFEA. Considerando que em 15/12/2020 a autuada apresentou defesa, encaminhando as seguintes ART's, para os serviços executados nas outras modalidades: (Doc. Num. 196655 Pg. 55 de 150); ART 1320170010581 de 07/02/2017 em nome do profissional Engenheiro Mecânico – Técnico em Mecânica - Engenheiro de Segurança do Trabalho Leonardo Limberge, referente a instalação de sistema de ar condicionado, sistema de ar comprimido e sistema de outros fluidos; (Doc. Num. 196656 Pg. 56 de 150); ART 1320180007876 de 24/01/2018 em nome do profissional Engenheiro Eletricista Ricardo Campos, referente a execução elétrica média/baixa tensão – subestação aérea 300 KVA; (Doc. Num. 196657 Pg. 57 de 150); ART 1320170045770 de 17/05/2017 em nome do profissional Técnico Mecânica Pedro Candido de Almeida referente a fabricação e instalação elevador unifamiliar, marca rigna; (Doc. Num. 196658 Pg. 58 de 150); Considerando ainda que a autuada informou em sua defesa que está providenciando a ART referente aos serviços de Paisagismo, sendo o que foi executado na obra só plantio de grama, porém, não apresentou a referida ART até essa análise, não atendendo aos Ofícios: OF. N. 216/2019 - DAR-ART de 05/09/2019, OF. N. 281/2019 - DAR-ART de 25/10/2019, OF. N. 058/2020 - DAR-ART de 13/03/2020. (Doc. Num. 196655 Pg. 55 de 150); Considerando que a autuada em sua defesa em 20/10/2021, informa que, "De: "janifereng" Para: "AIP- Área de instrução de processo" Cc: "ebs" Enviadas: Quarta-feira, 20 de outubro de 2021 16:09:09 Assunto:



Decisão de Câmara : CEECA/M

CEECA/MS nº 1625/2022

Re: Solicitação Boa tarde! Esse e-mail acabou no spam. Não existe Art de paisagismo, pois o mesmo não foi executado. Por mim e pela empresa contratada (Ebs), o paisagismo seria executado pelo Sesc (contratante), após a entrega da obra, pois não haveriam funcionários antes do recebimento da obra para cuidar das plantas. Acredito que acabou não sendo feito ainda. Janifer Oliveira Engenheira Civil (67) 99689 2999", afirma que a ART dos serviços de paisagismo não existe, pois o mesmo não foi executado, porém, não comprovou tal afirmação. (Doc. Num. 280246 Pg. 145 de 150); Considerando que o CREA-MS através da área AIP enviou correspondência (e-mail) solicitando à autuada informações sobre a execução ou não dos serviços de paisagismo com o plantio de grama, conforme descreve, "Tatiane De: Tatiane Enviado em: quarta-feira, 17 de novembro de 2021 15:37 Para: 'janifereng@hotmail.com' Assunto: Diligência referente ao processo n. I2020/125570-1 Senhora Janifer, Boa tarde! Comunicamos que a Câmara de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato Grosso do Sul - Crea-MS, analisou o Processo de n. I2020/125570-1, e deliberou para notificar novamente a autuada para que apresente Atestado fornecido pelo Contratante SESC, atestando que os referidos serviços de Paisagismo que constam na planilha Atestado de Fornecimento item 25 - Diversos - 25.0.1 - Gramas em Placas, 25.3 - Paisagismo - 25.3.1 - Paisagismo não foram executados pela profissional Engenheira Civil JANIFER CRISTINE DE OLIVEIRA, bem como, também não foram executados pela empresa contrata EBS, conforme ela declara em sua correspondência datada em 20/10/2021, "Boa tarde! Esse e-mail acabou no spam. Não existe Art de paisagismo, pois o mesmo não foi executado. Por mim e pela empresa contratada (Ebs), o paisagismo seria executado pelo Sesc (contratante), após a entrega da obra, pois não haveriam funcionários antes do recebimento da obra para cuidar das plantas. Acredito que acabou não sendo feito ainda. Janifer Oliveira Engenheira Civil (67) 99689 2999." Doc. 280246 Pg. 145 de 146. (grifo meu) Assim sendo, será concedido prazo de 15 dias para que seja nos enviado o documento solicitado. Poderá obter mais esclarecimentos no site www.creams.org.br clicar em Consulta Pública -> no quadro Fiscalização terá a opção "Consulta detalhada Processo de Auto de Infração" no campo obrigatório irá inserir o Protocolo (mesmo número do Auto de Infração), CPF ou CNPJ e a verificação de segurança solicitada pelo site. Na tela aberta poderá ver o histórico e se necessário poderá "Imprimir Processo AI" que gera PDF, desta maneira terá acesso total ao processo. Informações adicionais, poderão ser obtidas pelo telefone 0800-368-1000 ou 3368-1000 Opção 4 ou Ramais 1012 / 1027 ou 1028 - Área de Controle e Instrução de Processos - AIP. At.te," (Doc. Num. 288439 Pg. 148 de 150); Considerando que apesar dos esforços do AIP em obter as informações da autuada, a mesma não se manifestou, conforme relato da AIP, "Senhor Conselheiro, informo que encaminhamos e-mail referente solicitação de diligência, mas não houve retorno. AIP - 25/01/2022"



Decisão de Câmara : C

CEECA/MS n° 1625/2022

(Doc. Num. 310518 Pg. 150 de 150); Considerando que nas defesas efetuadas pela autuada descritas acima, existem discrepância no que se diz respeito a execução ou não dos serviços de paisagismo, com o plantio de grama, bem como, a não manifestação as solicitações realizadas pelo CREA-MS através da área responsável pelos processos AIP, e por não ter sanado a falta descrita na Análise e Parecer do Conselheiro LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO em 22/05/2019, "Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura F2019/015879-9 Assunto Baixa de ART com Registro de Atestado Interessado JANIFER CRISTINE DE OLIVEIRA Conselheiro Relator LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART 's nº s: 1320190016406 e 1320190016399, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 19.7.0 -Transformador 21.0 - Equipamento - Elevador 25.3.1 - Paisagismo Manifestamos também por informar a profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º " b" da Lei n. 5.194/66. Campo Grande/MS, 22/05/2019 às 08:47. Assinado digitalmente LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO" (Doc. Num. 496651 Pg. 6 de 150); Considerando que foi solicitado em 17/11/2021 (Doc. Num. 288439 Pg.148 de 150) pelo CREA-MS em Diligencia, para que autuada apresentasse defesa, sobre as divergências de suas afirmações documentais, relatando que iria apresentar a ART do Paisagismo (plantio de grama) e/ou comprovar que esse serviço de paisagismo (plantio de grama) não foi executado por ela e nem pela contratada EBS, o qual que seria executado pelo SESC, porém, não apresentou até a presente data nenhum documento referente às essas divergências, em atendimento a solicitação do CREA-MS a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARIO BASSO DIAS FILHO, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20201255701 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade à alínea b do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração à alínea b do art 6 da Lei n 5194 de 1966 em Grau Máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.



Decisão de Câmara:

CEECA/MS nº 1625/2022

Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 9/6/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

	:	□ Ordinária	Nº: 526ª RO de 9/6/2022
Reunião	:	□ Extraordinária	N°:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS n° 1626/2022	
Referência		VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Com Defesa:	
e Interessado		Processo: I2019/063530-9 Interessado: ALEXANDRE FERREIRA BORGES	

EMENTA: art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo que trata do Auto de Infração nº I2019/063530-9, lavrado em 15 de maio de 2019, em desfavor do profissional Eng. Civ. ALEXANDRE FERREIRA BORGES, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de projeto e execução de obra localizada na Rua Borges, nº 06, Diamantina, Camapuã/MS, sem colocação e manutenção de placas visíveis na obra; Considerando que o art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, determina que enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos; Considerando que, conforme Defesas Nº R2019/065805-8 e R2019/066225-0, o profissional apresentou comprovante de pagamento do boleto referente à multa em tela, com data de pagamento de 28/05/2019, bem como foto da placa instalada na obra; Considerando que, conforme Decisão CEECA/MS nº 1904/2020, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, com o seguinte teor: Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/063530-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966., em grau mínimo; Considerando que, conforme Informativo ID 129052, o processo foi encaminhado para reanálise tendo em vista que a multa referente ao Auto de Infração foi quitada, conforme comprovante anexo ao processo, assim como a regularização da falta foi efetivada com a afixação da placa de identificação do profissional; Considerando que, conforme Decisão CEECA/MS nº 2822/2021, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por aprovar o relato



Decisão de Câmara:

CEECA/MS n° 1626/2022

exarado pelo (a) Conselheiro (a) VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, com o seguinte teor: "Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/063530-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966., em informe Grau Mínimo; Considerando que o processo foi encaminhado para correção de análise a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI n I20190635309 e regularizou a situação do serviço somos pelo do arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 9/6/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

	:	□ Ordinária	Nº: 526ª RO de 9/6/2022
Reunião	:	□ Extraordinária	N°:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1627/2022	
Referência		VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Com Defesa:	
e Interessado		Processo: I2018/130340-4 Interessado: SAAD LORENSINI &	S CIA LTDA

EMENTA: art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo que trata do processo de Auto de Infração n. I2018/130340-4, lavrado em 29 de outubro de 2018, em desfavor da pessoa jurídica Saad Lorensini & Cia Ltda, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver Execução e Projetos (Elétrico / Hidrossanitário / Estrutural / Arquitetônico), FALTA O ENDEREÇO, sem possui registro no Crea-MS. Considerando que o autuado recebeu o AI em 12/11/2018, conforme AR (Id 68515); Considerando que o autuado apresentou defesa (Id 7380), informando que houve a regularização do registro da empresa junto ao Crea, conforme protocolo nº J2018/134721-5 e solicita o cancelamento da multa constante no mesmo auto, tendo em vista que na época do ocorrido, a empresa estava em obra com Stand Vendas no local, acabou se confundindo e por estar regular, perdendo aí um tempo para regularizar a notificação; Considerando que foi solicitada diligência (Id 54700) ao Departamento de Processos para informar a situação atual da empresa, bem com, as datas de solicitação e efetivação do registro; Considerando CI n. 070/2019-DAR (Id 63059), informa que a empresa Saad Lorensini & Cia Ltda CNPJ 03.252.435/0001-11 encontra-se devidamente registrada sob o n. 19458, mas em débito com anuidade de 2019. Cumpre-nos comunicar que a referida empresa solicitou registro em 26/11/2018 e aprovado pela Câmara Especializada em 4/12/2018; Considerando parecer da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA (Id 322433) decidiu pela procedência do AI n I20181303404 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea C do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração art 59 da Lei n 5194 de 1966; Considerando que o AIP devolveu o processo para instrução técnica, tendo em vista que o conselheiro relator não citou o grau da multa e nem na decisão; Considerando que a empresa solicitou o registro junto ao Crea-MS em 26/11/2018 após o



Decisão de Câmara

CEECA/MS nº 1627/2022

recebimento do AI em 12/11/2018 a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARIO BASSO DIAS FILHO, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela procedência do Auto de Infração n I20181303404 e consequente aplicação de multa prevista na alínea C do artigo 73 da Lei 519466 em grau mínimo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 9/6/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

:	□ Ordinária	N°: 526° RO de 9/6/2022
:	□ Extraordinária	N°:
:	CEECA/MS n° 1628/2022	
:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheir – Com Defesa:	
	:	: Extraordinária : CEECA/MS nº 1628/2022 VI - Ordem do Dia: a) Relato de - Com Defesa: : Processo: I2019/097732-3

EMENTA: art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo que trata do Auto de Infração (AI) de n. I2019/097732-3, lavrado em 27/09/2019, em desfavor da pessoa jurídica Eltman Engenharia e Sistemas Ltda, por infração ao art. 58 da Lei de n. 5.194/66, falta de visto do registro de pessoa jurídica junto ao Crea-MS, quando da assistência, assessoria e consultoria para a Rio Paraná Energia, sito Rodovia BR-262, s/n - Jardim Brasília UHE JUPIA, município de Três Lagoas - MS; Considerando que não consta do processo a comprovação de entrega do Aviso de Recebimento - AR; Considerando que em 22/10/2019 houve envio de defesa (Id 106795) por parte da pessoa jurídica, informando que o contrato de número 00026/2017 entre a empresa Eltman x Rio Paraná Energia S.A., tem como objeto o estudo de energia incidente, seletividade e curto circuito para a UHE Jupiá. Informo ainda, que não houve prestação de serviços no Estado de Mato Grosso do Sul e sim no escritório da empresa no Estado de São Paulo, pois tratase de "Estudo" e não execução de obra/serviço. Envia as ART's pertinentes, registradas junto ao Crea-SP e em data anterior a da autuação; Considerando as alegações e comprovações enviadas, o entendimento se dá pela nulidade do AI, pois para estudo/projeto a ART pode ser de outro Estado, que não o indicado no AI a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela nulidade do Auto de Infração e Arquivamento do Processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/6/2022.

Assinado Eletronicamente



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

	:	□ Ordinária	N°: 526° RO de 9/6/2022
Reunião	:	□ Extraordinária	N°:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1629/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de – Com Defesa: Processo: I2020/035645-8 Interessado: EDUARDO ANDRIGI	·
Interessado		LEONEDO MENDICA	12110

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo que trata do Auto de Infração (AI) de n. I2020/035645-8, lavrado em 17/02/2020, em desfavor da pessoa física EDUARDO ANDRIGHETTO, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77, ausência de ART de responsabilidade técnica, referente a projeto elétrico, para Fundação De Apoio à Pesquisa e a Cultura - Fapec - Centro De Pesquisas Em Ciências Humanas - CCHS, sito rua interna UFMS 00. UFMS, município de Campo Grande - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 02/03/2020 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que em 03/03/2020 houve apresentação de defesa (Id 93951), com solicitação de retirada completa das imposições do Crea-MS, pois apresenta a ART de projeto elétrico – de n. 11704855, citado devidamente preenchida e assinada. Data de registro da mesma 22/01/2016. Informa ainda, que desconhece o motivo pelo qual o agente fiscal, não localizou a citada ART no sistema e que trata-se de obra pública e portanto não seria possível realizar licitação sem a devida ART. Solicita a revisão dos atos administrativos, decorrentes da notificação; Considerando que quando da lavratura do AI, a ART já havia sido registrada, conforme motivos acima expostos, endente-se que o mesmo se torna improcedente e deve ser anulado a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SERGIO VIERO DALAZOANA, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela nulidade do Auto de Infração e Arquivamento do Processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/6/2022.

Assinado Eletronicamente



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

	:	□ Ordinária	N°: 526° RO de 9/6/2022
Reunião	:	□ Extraordinária	N°:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1630/2022	
Referência		VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros - Com Defesa:	
e Interessado		Processo: I2019/101553-3 Interessado: FABIO MARCELO DI	E PAULI

EMENTA: Alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo que trata do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/101553-3, lavrado em 01/11/2019, em desfavor da pessoa física Fabio Marcelo De Pauli, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei n. 5.194/66, por exercício ilegal da profissão, referente a execução de demolição de propriedade do autuado, sito na Rua Visconde de Taunay - Lote 44 - Quadra 03 - Bairro Amambaí, município de Campo Grande - MS: Considerando que a ciência do AI se deu em 14/01/2020 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que houve apresentação de defesa (Id 86212 - Id original 86169), onde o representante legal do autuado, se manifesta inicialmente pela tempestividade da defesa e afirma que o autuado é proprietário da empresa Arqueiro Gestão Patrimonial Ltda. - ME, real proprietária da obra em questão, conforme se comprova nos documentos enviados anexos, a saber: alvará de construção de n. 1264/2019 emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, memorial descritivo, RRT's de n. 7303756 de projetos e 7303822 de execução, registradas pelo Arquiteto Luiz Carlos Ghizzi; Considerando que resta comprovada, a responsabilidade técnica da obra citada no AI e ainda a falha na identificação quanto ao real proprietário da obra, entendemos que o Auto de Infração se torna improcedente a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, com o seguinte teor: Ante o exposto voto pela nulidade do Auto de Infração e Arquivamento do Processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9/6/2022.

Assinado Eletronicamente



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

	:	□ Ordinária	Nº: 526ª RO de 9/6/2022
Reunião	:	□ Extraordinária	N°:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS n° 1631/2022	
Referência		VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Com Defesa:	
e Interessado		Processo: I2019/017876-5 Interessado: CONSTRUENG ENGENHARIA LTDA	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo que trata do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/017876-5, lavrado em 27/03/2019, em desfavor da pessoa jurídica CONSTRUENG ENGENHARIA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77, ausência de ART de responsabilidade técnica, referente a execução de obra, de propriedade de Roberti André Da Silva Filho, sito a Rua Caracasana, 00. Residencial Damha III, município de Campo Grande - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 08/04/2019 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que em 04/04/2019 houve apresentação de defesa (Id 31689) onde o responsável técnico pela empresa - Engenheiro Civil Marco Aurélio Himatsu Mimura, informa que não foi recebido nenhum comunicado da fiscalização nem via correio, nem na caixa de entrada -Notificações no sistema. O profissional autuado, enfatiza seu descontentamento em receber via correio, visto que é recebido por qualquer pessoa, pois encontra-se em um conglomerado de empresas e por diversas vezes, não nos chega em mãos. Um fato notável e de grande utilidade, é consultar os comunicados na caixa de entrada - notificações, entretanto, especificamente neste auto de infração, não foi enviado ao mesmo, nenhum comunicado. Em relação ao auto de infração, o mesmo alega que desconhece a obra citada no AI, fato que pode ser observado no relatório fotográfico, que não apresenta em lugar nenhum o nome do responsável técnico Marco Aurélio Hiramatsu Mimura e nem da empresa Construeng. Informa que acredita se tratar de um equívoco por parte da fiscalização e portanto aguarda providências, por acreditar que este é um Conselho justo, para om os profissionais; Considerando que houve a solicitação de diligência, para verificação dos fatos descritos na defesa e houve a confirmação do registro da ART de n. 1320190029750, quitada em 05/04/2019, contraponto assim a informação de desconhecimento da referida obra/serviço; Considerando que a ART citada, foi



Decisão de Câmara :

CEECA/MS nº 1631/2022

registrada em data anterior a da ciência do AI, entende-se que o mesmo se torna improcedente a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARIO BASSO DIAS FILHO, com o seguinte teor: Diante do exposto somos pela a nulidade do AI e Arquivamento do processo Solicito o obséquio de dar ciência a autuada. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 9/6/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

	:	□ Ordinária	Nº: 526ª RO de 9/6/2022
Reunião	:	□ Extraordinária	N°:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1632/2022	
Referência		VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Com Defesa:	
e Interessado		Processo: I2021/051305-0 Interessado: NORIVAL NUNES JU	JNIOR

EMENTA: Alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo que trata do processo de infração a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 14/01/2021, por meio da AI n. I2021/051305-0, sendo notificado via correios em02/02/2021, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1.008/2004 do CONFEA. Considerando que em 10/02/2021 o autuado apresentou defesa, alegando que, "Isso porque o local obra/serviço (Rua do Buriti) informado no Auto de Infração nº 2021/051305-0 pelo Agente Fiscal não corresponde a nenhum dos 03 (três) imóveis que o autuado possuí na cidade de Bonito conforme Certidão em anexo, sendo que 02 (dois) deles estão localizados na Rua Da Guariroba (Loteamento Tarumã) e 01(um) na Rua Nossa Senhora da Penha (Centro), conforme documento ora incluso." Doc. Num. 207230 Pgs. 8 e 9 de 20. Considerando que o autuado apresentou também em sua defesa a Certidão Nº 019/2021 de 10/02/2021 da Divisão de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Bonito - MS, com a relação dos imóveis cadastrados em nome do autuado, não constando imóvel na rua Buritis no bairro Hípica Tarumã. Doc. Num. 207233 Pg. 15 de 20. Considerando que em atendimento à diligência, o DFI informa que, "Na Secretaria municipal de administração e finanças de Bonito ms, fui atendido pelo Sr. Osmar Jacques Teixeira, responsável pelo cadastro imobiliário de Bonito MS, que me informou que o autuado, Sr. Norival Nunes Júnior, Possui 03 imóveis no Município, que são os mesmos apresentados em sua defesa, sendo 02 na rus das Guarirobas e 01 na Rua Nossa Sra da Penha, ou seja, nenhum nas rua dos Buritis bairro Hípica Tarumã em Bonito," Doc. 342079 Pg. 18 de 20 a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARIO BASSO DIAS FILHO, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela nulidade do AI n I20210513050 e consequente arquivamento do processo Solicito o obséquio de dar ciência ao autuado. Coordenou



Decisão de Câmara :

CEECA/MS nº 1632/2022

a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 9/6/2022.